



PARECER ÚNICO Nº 006/2019 - PROTOCOLO SIAM Nº 0008141/2019			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 19109/2013/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
ANM: Não se aplica			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
Processo de Outorga nº 016680/2017 Localizada no par de coordenadas: LAT: 19°40'36,68" e LONG: 43°54'50,2"W (SAD 69; FUSO 23).	Validade Vinculada ao Certificado de Licença de Operação		
Reserva Legal: Empreendimento localizado em zona urbana, Avenida Paulo Ferreira da Costa - Vista Alegre em Vespasiano /MG, Lei Municipal 2.633 de 10 de outubro de 2006			
EMPREENDEDOR: DTR VMS Sistema Antivibrantes Automotivos do Brasil Ltda – CNPJ: 20.210.202/0001-22			
EMPREENDIMENTO: DTR VMS Sistema Antivibrantes Automotivos do Brasil Ltda – CNPJ: 20.210.202/0001-22			
MUNICÍPIO: Lagoa Santa /MG	ZONA: Urbana – Bairro Vista Alegre		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM SAD 69, 23 k)	LAT/Y 19°40'37,24"	LONG/X 43°54'44,65"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	
NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
O referido empreendimento encontra-se dentro das seguintes Unidades de conservação:			
<ul style="list-style-type: none">• APA CARSTE Lagoa Santa e;• Área de Proteção Especial Aeroporto Internacional – APEE			
Conforme consulta ao site: http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/# ,			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas		
SUB-BACIA: Ribeirão da Mata			
UPGRH:			
CÓDIGO: C-02-06-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de artefatos de borracha	CLASSE 3	
C-07-07-2	Outras indústrias de transformação de termoplásticos	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ricardo Neves Gonçalves	REGISTRO: CRBio nº 093946/04-D ART nº 2017/01799		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 50036/2017	DATA: 16/03/2017		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Laércio Capanema Marques – Gestor		1148544-8	
Maria Izabel Leite Duarte		1400939-3	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental		1312408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales Diretor de Controle Processual		1365493-4	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PU nº 006/2019
Data: 09/01/2019



1 Resumo.

Incialmente a empresa CF GOMMA BRASIL LTDA, formalizou em 27 de agosto de 2013, o pedido de Licença Prévia e de Instalação - LP+LI, para a implantação do empreendimento, objetivando à produção de componentes termoplásticos para aplicações automotivas, compreendendo antivibrantes (coxins e buchas de suspensão), através de técnicas de injeção e vulcanização de borracha e montagem de componentes.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM 74/2004, os códigos relativos as atividades exercidas seriam C-02-06-2 enquadrada na classe 3 e C-07-07-2 enquadrada na classe 1.

Em 19/10/2013 o processo foi levado à julgamento pela Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, vindo a empresa a obter a LP+LI – Certificado nº 172/2013 com validade até 29/10/2019.

Em 17/08/2016 a empresa requereu via protocolo R0279435/2016 alteração do cadastro e titularidade para nova razão social DTR VMS Sistemas Antivibrantes Automotivos do Brasil Ltda., CNPJ nº 20.210.202/0001-22.

Em 16/02/2017 foi realizada vistoria na empresa (AF nº 50036/2017) visando avaliar o andamento das obras de implantação do empreendimento dentro do cronograma proposto na referida Licença – Certificado LP+LI nº 172/2013 e resposta ao questionamento do empreendedor, via protocolo R029409/2014, sobre a alteração no processo produtivo em relação à permanência da atividade secundária referente à extrusão de perfil termoplástico, quando constatou-se que a empresa DTR VMS havia iniciado as atividades de operação, sem contudo, ter obtido a licença de operação ou embasado na assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, contrariando ao disposto no Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Assim, aplicou-se a penalidade de multa simples concomitante com a penalidade de suspensão total das atividades conforme Auto de Infração – AI nº 88695/2017.

A fim de buscar a devida regularização do empreendimento, o empreendedor apresentou em 07/03/2017 através do recibo nº 0237577/2017, os documentos necessários para a formalização do processo de licenciamento ambiental na modalidade de Licença de Operação Corretiva – LOC, bem como a solicitação de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para fins de continuidade da operação com fulcro no Art. 14 § 3º do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Em 12/04/2017 foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta, tendo sua publicação registrada no IOF em 20/04/2017 – Página 22 – Caderno 1.

Após entrada em vigor da DN 217/17, o empreendedor solicitou, tempestivamente, a análise do processo na modalidade já orientada conforme DN 74/04, nos termos do art. 38 da DN 217/17.

A energia consumida no empreendimento é fornecida pela CEMIG.

A água utilizada pelo empreendimento é em parte proveniente da concessionária local, COPASA e em parte captada de um poço tubular já existente na área, em fase de regularização via processo nº 016680/2017, cuja portaria de outorga encontra-se deferida aguardando a sua publicação conforme validade desta LOC, com consumo outorgado de 495,69 m³/mês.



O empreendimento está instalado e opera em área urbana no bairro Vista Alegre em Lagoa Santa.

No processo industrial não ocorre à geração direta de efluentes líquidos de origem industrial. No entanto, pode-se citar como efluente líquido industrial a água de purga do compressor. Este efluente fica contido em piso impermeável para evaporação. Não há lançamento deste efluente em rede. O sistema de purgamento é automático (1 vez por dia) com valor máximo de geração de 50 ml/dia de água esgotada.

Os efluentes líquidos de origem sanitários são convenientemente coletados pelo sistema de esgotamento predial e conduzidos à rede pública da COPASA.

As águas precipitadas sobre os pátios e vias internas, numa área de aproximadamente 31.700 m² são, em parte, infiltradas no terreno, outra parte é coletada e encaminhada por canaletas (condutores horizontais e verticais) e caixas de drenagem, localizadas nas áreas de jardins e áreas abertas, cuja tubulação as direciona por gravidade ao sistema de drenagem pertencente ao município.

O sistema de coleta não possui contato com os depósitos de insumos/matérias primas nem com a área de armazenagem de resíduos / produtos finais. Desta forma não se torna necessário nenhuma medida de controle e prevenção.

As fontes de poluição sonora, dentro da área do empreendimento são relativas ao processo de fabricação dos produtos, restritas ao processo de vulcanização, rebarbação, montagem e armazenamento e também pelas atividades complementares correspondentes à prestação de serviços industriais, ficando restrito ao interior do prédio produtivo.

Não há fontes de emissões atmosféricas no empreendimento.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva – LOC ao empreendimento DTR VMS Sistemas Antivibrantes Automotivos do Brasil Ltda.

2. INTRODUÇÃO.

2.1. Contexto histórico.

O parecer em questão tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação em caráter corretivo - LOC, para o empreendimento DTR VMS Sistemas Antivibrantes Automotivos do Brasil Ltda., situado no município de Lagoa Santa, à Avenida Paulo Ferreira da Costa, bairro Vista Alegre.

Trata-se de uma atividade caracterizada pelos códigos atividades:

- C-02-06-2 - Fabricação de artefatos de borracha e;
- C-07-07-2 - Outras indústrias de transformação de termoplásticos



Com capacidade instalada máxima de produção de 183 t/mês para antivibrantes (buchas de suspensão e suporte de motor) e de 23 t/mês para produtos extrudados (frisos e guarnições – peças automotivas).

Em 07/03/2017 o empreendedor preencheu o FCEI – Formulário de Caracterização de Empreendimento vindo a obter na mesma data o FOBI nº 0179832/2017 B.

Em 04/04/2018 o empreendedor protocolou sob nº R0061549/2018 o pedido de manutenção das análises do processo PA nº 19109/2013/002/2017 nos termos da DN COPAM nº 74/2004, sendo deste modo, enquadrada como classe 3 em função de seu porte e potencial poluidor.

Neste sentido, esse Parecer Único (PU) foi baseado no RCA/PCA elaborados pela empresa de consultoria ambiental, nas informações fornecidas em vistoria (AF nº 50036/2017 e AF nº 111685/2018), nas verificadas no site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>.

O responsável pelos estudos ambientais foi o Biólogo Ricardo Neves Gonçalves – CRBio nº 093946/04-D, que apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 2017/01799.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento foi instalado em uma área com galpão já existente e todas as edificações necessárias, sendo que a implantação contou com a instalação dos maquinários, devidamente regulamentadas via processo administrativo PA nº 19109/2013/001/2013.

O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Lagoa Santa e o terreno possui área total de 31.700 m², área útil de 27.000 m² e área construída de 8.311,49 m².

Não houve necessidade de supressão de vegetação.

As atividades desenvolvidas são a produção de antivibrantes, constituídas por peças em parte metálica e outra parte de borracha vulcanizada que são utilizadas para amortecimento ou isolamento de vibrações, e a produção de produtos extrusados (resina termoplásticas).

Para as atividades em questão, o empreendimento conta com 94 funcionários, sendo que 15 no setor administrativo, 68 na produção de antivibrantes e 11 na produção de termoplásticos, com funcionamento em um único turno, de segunda à sexta-feira.

3. Diagnóstico Ambiental.

A DTR VMS Sistemas Antivibrantes Automotivos do Brasil Ltda., está localizada no município de Lagoa Santa, região metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), a cerca de 20 km de Belo Horizonte, nas coordenadas geográficas: LAT: 19°40'37,24" e LONG: 43°54'44,65"W (SAD 69; FUSO 23).



Situado na bacia do rio das Velhas, que por sua vez integra à grande bacia do rio São Francisco, a região tem sua bacia hidrográfica cortada pelo ribeirão da Mata e seus afluentes.

O curso d'água mais próximo do empreendimento é o próprio Ribeirão da Mata, distante em aproximadamente 1,4 km do limite do empreendimento.

Abaixo a imagem geral do empreendimento:

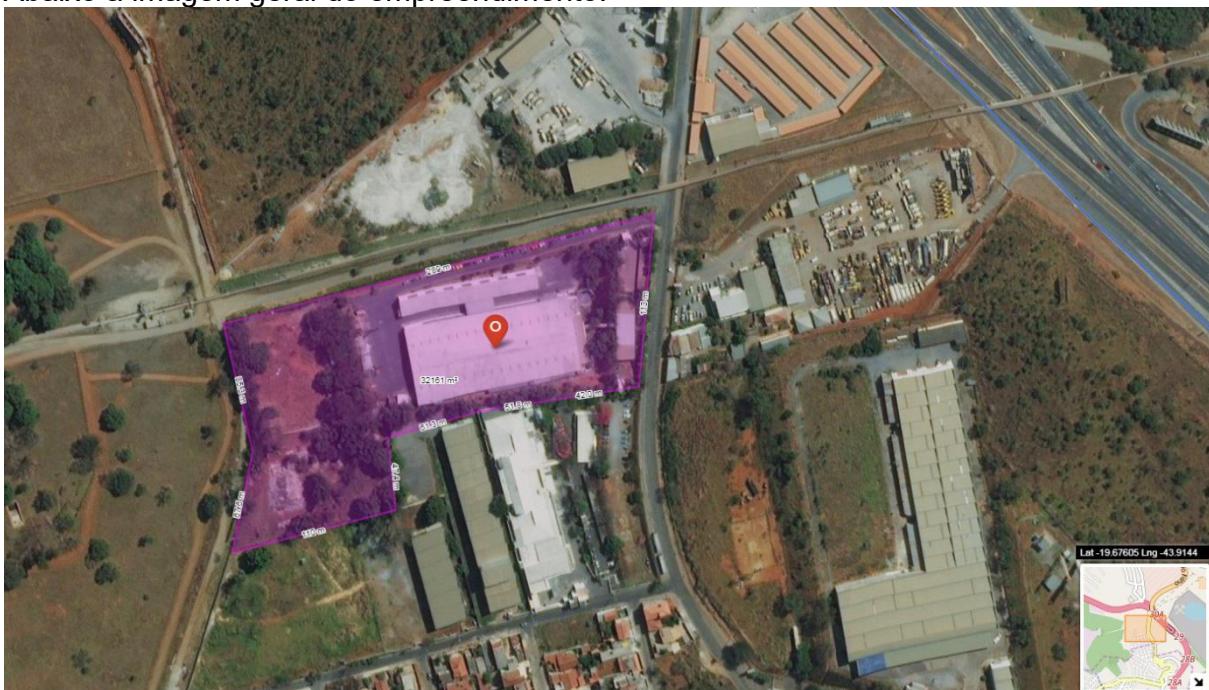


Imagem 01: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

Em consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, constou-se que há restrição ambiental quanto à:

- Potencialidade de ocorrências de cavidades – Muito alto;
- Unidades de conservação Federal – APA Carste Lagoa Santa;
- Unidade de conservação Estadual – APE Estadual Aeroporto Internacional
- Áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade – Extrema

3.1. Unidades de conservação.

Conforme consulta ao SITE: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#> (relatório indicativo emitido em 19/03/2018 – anexo aos autos – fls 447), observou-se que o com base no par de coordenadas geográficas central do empreendimento: LAT 19°40'37,40" e LONG 43°54'46,22", a área do empreendimento se encontra dentro das seguintes áreas de conservação:

- Área de Proteção Especial Aeroporto Internacional – APEE e;
- APA Carste Lagoa Santa.

Neste sentido, foi dada através do ofício SUPRAM CM nº 1527/2018 a ciência aos Órgãos Gestores das Unidades, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/2010,



conforme consta nos autos do processo físico, PA nº 19109/2013/002/2017 – cópias dos ofícios com as respectivas AR's (fls.:712/715).

Em relação à APA Carste Lagoa Santa o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, através da Coordenação Regional 11 – Lagoa Santa/MG emitiu ofício SEI nº 867/2018-CR-11/ICMBio, protocolo SIAM sob nº R0200570/2018, informando que o empreendimento enquadrado como classe 3, está superior aos limites permissíveis definidos no plano de manejo da APA. Sendo assim, solicita-se que a empresa adote providencias pertinentes para compatibilizar suas atividades ao respectivo Plano.

Desta monta, será objeto de condicionante deste parecer tal procedimento.

3.2. Recursos Hídricos.

A empresa DTR VMS Sistemas Antivibrantes Automotivos do Brasil Ltda., está inserida no bairro Vista Alegre em Lagoa Santa.

O curso d'água mais próximo do empreendimento é o Ribeirão da Mata, que se encontra afastado em aproximadamente 1,40 km do limite do empreendimento. Este córrego é pertencente à bacia do rio das Velhas, que por sua vez integra à grande bacia do rio São Francisco.

Está enquadrado pela Deliberação Normativa nº 20, de 24 de junho de 1997, que dispõe sobre o enquadramento das águas da bacia do rio das Velhas, como classe 2.

A empresa faz uso de recurso hídrico através de captação por poço profundo de água que se encontra devidamente regularizada junto à SUPRAM CM via processo de outorga nº 16680/2017 com autorização para captar até 3,00 m³/h por um período máximo de 5 horas e 20 minutos (5:20 h/dia) durante 12 meses/ano, totalizando um volume outorgado de 495 m³/mês em ponto de coordenadas geográficas LAT: 19°40'36,68" e LONG: 43°54'50,2" além de parte consumida proveniente da Concessionária local – COPASA conforme última conta de água acostada aos autos.

Esta água é destinada à reposição em circuito fechados de resfriamento dos maquinários de extrusão, consumo humano e jardinagem, com consumo médio mensal estimado em 480 m³/mês.

Sendo assim, a vazão outorgada acrescida do fornecimento pela COPASA é suficiente para a manutenção das atividades industriais do empreendimento.

3.3. Fauna e Flora

Como dito anteriormente, o empreendimento está instalado e em operação desde 2014, em área onde já existiam as estruturas físicas, que foram utilizadas anteriormente como fábrica de cosméticos, implantada em 2001, e desativada em 2011, no bairro Vista Alegre em Lagoa Santa, constituído pela Lei Municipal 2.633 de 10 de outubro de 2006.

Neste sentido, as características tanto faunísticas como florísticas do entorno encontram-se descaracterizados, com intensa intervenção antrópica.



Em consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, não se identificou na área do empreendimento, a existência de Área de Preservação Permanente.

3.4. Cavidades naturais.

Conforme consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, o empreendimento encontra-se inserido em área de muito alto potencial de ocorrências de cavidades.

Neste sentido, foi-nos apresentado, como informações complementares, o estudo realizado no dia 27/04/2018, de prospecção espeleológica que abrangeu área de Prospecção, o empreendimento, seu limite inicial (ADA) acrescido do entorno de 250 metros, com metodologia adequada, atendendo assim a Legislação Ambiental em vigor, sob responsabilidade da geógrafa Leylane Silva Ferreira – CREA-MG nº 128304/D – ART nº 14201800000004508365.

Segundo o estudo, foram realizados 08 (oito) pontos distribuídos na ADA acrescida do entorno de 250 metros e conforme seu caminhamento foi constatado que a maior parte do entorno de 250 metros está em área particulares e consideradas urbanas.

A litologia varia de alto a muito alto o potencial espeleológico, relevo plano, cobertura vegetal sendo muito alterada e em área de uso antrópico urbano (bairro Vista Alegre e outros empreendimentos).



Fonte: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

Essas características quando combinadas resultam em um potencial espeleológico que varia de ocorrência improvável à baixo, ou seja, a área estudada possui poucas possibilidades a gênese de cavidades.



Ressalta-se que a área onde hoje se localiza o empreendimento DTR VMS Brasil – Unidade Lagoa Santa, há mais de 10 anos já é utilizado por diferentes atividades (antiga fábrica da Água de Cheiro) tratando-se, portanto, de uma área bastante alterada.

Deste modo, concluiu-se que na área da DTR e no seu entorno de 250 metros não existem feições espeleológicas.

Dentre as cavidades existentes, as mais próximas, foram identificadas no Canie (CECAV) distribuídas em dois grupos distintos, sendo uma denominada LAB II, distante cerca de 1.100 m do empreendimento e outra Lapa Vermelha de Lagoa Santa distante aproximadamente em 1.000 metros do empreendimento.

Como forma de validar o estudo apresentado foram percorridos parte dos pontos levantados pelo caminhamento apresentado, sendo registrado no Auto de Fiscalização nº 111685/2018 datado de 12/09/2018.

3.5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Não se aplica. O empreendimento encontra-se em área urbana, e não há APP's em sua ADA.

4. Compensações.

Não é aplicável a compensação do art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 haja vista não ser o empreendimento causador de significativo impacto ambiental instruído com EIA/RIMA.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Durante à operação do empreendimento são gerados impactos ambientais decorrentes das atividades operacionais envolvendo: resíduos sólidos, efluentes líquidos de origem industriais, sanitárias, pluviais e ruído ambiental.

5.1 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são decorrentes das seguintes atividades:

a) Atividades Administrativas e atividades voltadas para a alimentação e higiene pessoal

Correspondem às atividades desenvolvidas no escritório administrativo da empresa e são compostos por: papéis, copos plásticos e embalagens diversas. Também são gerados resíduos orgânicos referentes a preparos de lanches e refeições, além de atividades de higiene pessoal realizadas nas instalações sanitárias e vestiários, geradoras de lixo doméstico inorgânico e orgânico.



Estes materiais são coletados pela empresa diariamente e acondicionados em sacos plásticos para serem recolhidos pelo serviço de limpeza urbana da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em consulta ao Site: <http://www.feam.br/minas-sem-lixoes>, Classificação e Panorama da Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos em Minas Gerais - ANO BASE/2017, constatamos que a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa possui aterro sanitário devidamente regularizado, sendo então os resíduos levados para o Aterro da Essencis MG Soluções Ambientais S/A, localizado em Betim.

b) Atividades do processo produtivo

Durante o processo produtivo são gerados resíduos compostos por: embalagens de papel, papelão, plásticos, madeira, sucata de borracha vulcanizada, metal com borracha vulcanizada, metal/sucata, óleo lubrificantes, contaminados em geral (panos, estopas, papel, papelão), glicol, lâmpadas (fluorescentes, incandescentes, outras), EPI's contaminados ou não contaminados com substâncias/produtos não perigosos (luvas, botas, aventais, capacetes, máscaras, etc).

Tais resíduos são armazenados em um depósito temporário de resíduos, em baías individualizadas. O local é dotado de áreas impermeabilizadas e caixas de contenção, com segregação (de acordo com a classificação dos mesmos) e a devida identificação. São também adequadamente controlados e destinados para receptores devidamente licenciados, tendo atualmente a seguinte destinação:

- Os resíduos compostos por: embalagens de papel, papelão, plásticos são atualmente destinados para a empresa PET Comércio de Materiais Recicláveis possuidora da Licença ambiental – Certificado nº 045/2014 válido até 21/01/2022;
- Os resíduos de madeira são encaminhados para a empresa Destinadora de Resíduos Nascimento Ltda – ME possuidora da Certidão de Dispensa nº 258/2016 válida até 12/02/2020;
- A sucata de borracha vulcanizada, metal com borracha vulcanizada são encaminhados para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais possuidora da LO nº 104/2014 válida até 16/12/2018 (para aterro classe I) e REVLO nº 096/2013 válida até 25/06/2020 (para aterro classe II);
- O metal/sucata e destinado para a empresa Anita Chequer possuidora da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00347/2017 válida até 17/01/2021;
- O óleo lubrificantes usado é direcionado para empresa Proluminas Lubrificantes possuidora da LO nº 012/2016 válida até 18/02/2024;
- Os resíduos contaminados em geral (panos, estopas, papel, papelão) são direcionados para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais possuidora da LO nº 104/2014, em revalidação via processo PA nº 01034/2005/018/2018 (para aterro classe I) e REVLO nº 096/2013 válida até 25/06/2020 (para aterro classe II);
- O resíduo denominado glicol é direcionado para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais possuidora da LO nº 104/2014 em revalidação via processo PA nº 01034/2005/018/2018 (para aterro classe I) e REVLO nº 096/2013 válida até 25/06/2020 (para aterro classe II);



- As lâmpadas (fluorescentes, incandescentes, outras) são destinadas para a empresa RECITEC – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda – Pedro Leopoldo/MG é possuidora do Certificado REVLO nº 043/2012 em revalidação junto à SUPRAM CM via processo administrativo PA nº 00020/2000/094/2017;
- Os EPI's contaminados ou não contaminados com substâncias/produtos não perigosos (luvas, botas, aventais, capacetes, máscaras, etc) são encaminhados para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais possuidora da LO nº 104/2014 em revalidação via processo PA nº 01034/2005/018/2018 (para aterro classe I).

5.2 Avaliação dos efluentes líquidos industrial

No processo industrial não ocorrerá à geração direta de efluentes líquidos de origem industrial. No entanto, pode-se citar como efluente líquido industrial de geração indireta a água de purga do compressor.

Este efluente fica contido em piso impermeável para evaporação. Não há lançamento deste efluente em rede ou diretamente em solo. O sistema de purgamento é automático (1 vez por dia) com valor máximo de geração de 50 ml/dia de água esgotada.

Desta forma, não se faz necessário sistema de tratamento, haja vista a quantidade mínima gerada.

5.3 Avaliação dos efluentes líquidos domésticos

Os efluentes líquidos de origem sanitários são convenientemente coletados pelo sistema de esgotamento predial e conduzidos à rede pública da COPASA.

Foi-nos apresentado como informação complementar cópia do Contrato / Nota fiscal de prestação de serviços com esta concessionária a qual garante que coleta e trata os efluentes gerados pela empresa na Estação de tratamento existente na cidade de Vespasiano.

Em consulta ao site: <http://www.siam.mg.gov.br/siam/analise/index.jsp>, constatamos que a ETE Vespasiano/SEDE, no município de Vespasiano/MG, CNPJ 17.281.106/0001-03, apresentou a documentação necessária em 13/09/2013 para a formalização do seu processo administrativo de renovação de licença de operação – REVLO nº 305/2007, via processo administrativo PA nº 00058/1993/002/2013, para a atividade de tratamento de esgotos sanitários, enquadradas na DN COPAM nº 74/2004, sob o código E-03-06-9, e que se encontra, nesta data, em análise técnica/jurídica, estando com o seu prazo automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

5.4 Avaliação dos efluentes líquidos pluviais

As águas precipitadas sobre os pátios e vias internas, numa área de aproximadamente 31.700 m² são, em parte, infiltradas no terreno, outra parte é coletada e encaminhada por canaletas (condutores horizontais e verticais) e caixas de drenagem, localizadas nas áreas de jardins e áreas abertas, cuja tubulação as direciona por gravidade ao sistema de drenagem pertencente ao município.



O sistema de coleta não possui contato com os depósitos de insumos/materias primas nem com a área de armazenagem de resíduos / produtos finais. Desta forma não se torna necessário nenhuma medida de controle e prevenção.

5.5 Avaliação do ruído ambiental

As fontes de poluição sonora, dentro da área do empreendimento são relativas ao processo de fabricação dos produtos, restritas à vulcanização, rebarbação, montagem e armazenamento e também pelas atividades complementares correspondentes à prestação de serviços industriais, ficando restrito ao interior do prédio produtivo.

Cabe ressaltar que ao lado da empresa passa uma correia transportadora de insumos pertencente à empresa LafargeHolcim que poderá contribuir com a pressão sonora promovida pelas atividades industriais do empreendimento, além da própria Avenida Paulo Ferreira da Costa, antiga estrada de ligação entre os municípios de Lagoa Santa e Vespasiano.

Para este controle, estamos solicitando, que a empresa realize monitoramento de ruídos nas divisas da propriedade, levando em consideração os limites definidos pela legislação específica, conforme orientações estabelecidas nos anexos I e II, deste parecer.

5.5 Outros impactos ambientais

A empresa DTR VMS Sistemas Antivibrantes Automotivos do Brasil Ltda., nos apresentou cópia do pedido de Vistoria final junto Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, datado de 15/05/2018, a fim da emissão do certificado de AVCB.

Foi-nos apresentado cópia do Cadastro Técnico Federal – Certificado nº 6529817, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA com validade até 09/04/2019.

Também foi-nos apresentado declaração de inexistência de áreas contaminadas e/ou suspeitas de contaminação.

5.6 Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG

A empresa apresentou em 23/05/2018 sob protocolo R0095785/2018 Laudo Técnico de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Cultural, sob responsabilidade da geógrafa Leylane Silva Ferreira – CREA-MG nº 128304/D – ART nº 14201800000004511127 informando não ter identificado nenhum bem cultural na ADA e na AID do empreendimento e, portanto, não há qualquer impacto sobre o patrimônio cultural material, imaterial, ferroviário, arqueológico ou comunidades tradicionais pelo empreendimento ora em licenciamento.

5.7 Cumprimento de condicionantes do TAC



Durante a análise do pedido de regularização ambiental objeto deste parecer único constatamos que a empresa obteve junto à SUPRAM CM, em 12/04/2017, e, posteriormente, em 12/04/2018, o Termo de Ajustamento de Conduta e o Primeiro Aditivo ao Termo, respectivamente, com as seguintes condicionantes:

- **Monitorar os ruídos ambientais e manter o gerenciamento de resíduos sólidos.**

Resposta: Em consulta aos autos do processo administrativo PA nº 19109/2013/002/2017 referente à LOC do empreendimento, constatamos o cumprimento integral das referidas condicionantes, sendo apresentado no intervalo de tempo compreendido entre: Abril/2017 à Dezembro/2018 os seguintes protocolos

- R0131120/2017 – protocolado: 05/05/2017 – Disposição de resíduos sólidos e ruído ambiental;
- R0282690/2017 – protocolado: 06/11/2017 - Disposição de resíduos sólidos e ruído ambiental;

O último relatório foi-nos apresentado em 18/10/2018, sob protocolo R0171306/2018 cujos resultados apontaram:

- Planilha de geração de resíduos – Compreendendo o intervalo entre ABRIL/18 à SETEMBRO/2018;
- Monitoramento do ruído ambiental – Monitoramento realizado em OUTUBRO/2018 cujos valores apontaram atendimento aos limites legais estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10151/2000.

6. Controle Processual

O presente processo administrativo visa a obtenção de Licença de Operação Corretiva por parte de DRT VMS Sistema Antivibrantes Automotivos do Brasil Ltda., para o empreendimento de Fabricação de artefatos de borracha, Código C-02-06-2, classe 3 e Outras indústrias de transformação de termoplásticos, Código C-07-07-2, classe1, da DN 74/04 do COPAM, no município de Lagoa Santa/MG.

O empreendedor na folha 450 solicitou a análise do processo conforme modalidade já formalizada nos moldes da DN 74/04 (art. 38 da DN 214/17).

O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01-04), assinado pelo procurador da empresa, com procuração nos autos, fls. 07-09. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fls. 04)

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 76) e no Diário Oficial (fl. 79).



O empreendimento faz uso, em parte, de recurso hídrico de concessionária local e em parte captada de um poço tubular já existente na área, em fase de regularização via processo nº 016680/2017, cuja portaria de outorga encontra-se deferida aguardando a sua publicação, conforme validade desta LOC.

O empreendimento não fará intervenções ambientais passíveis de autorização.

A declaração de conformidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, atestando que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativo do Município consta na fl. 381, conforme exige o art. 18 do Decreto 47.383/2018.

Foi declarado pelo empreendedor a ausência de impacto direto ao patrimônio cultural, razão pela qual restou dispensado de representar face ao IEPHA e IPHAN nos termos da art. 27 da Lei 21.972/2016.

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente do IBAMA, fl. 32.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme comprovantes de pagamento constantes às fls 755 à 763.

O processo está, portanto, instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento “DTR VMS Sistemas Antivibrantes Automotivos do Brasil Ltda. – CNPJ: 20.210.202/0001-22” para a atividade de “produção de antivibrantes, constituídas por peças em parte metálica e outra parte de borracha vulcanizada que são utilizadas para amortecimento ou isolamento de vibrações, e a produção de produtos extrusados (resina termoplásticas)”, no município de “Lagoa Santa/MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;
- O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da DTR VMS Sistemas Antivibrantes Automotivos do Brasil Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da DTR VMS Sistemas Antivibrantes Automotivos do Brasil Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da “DTR VMS Sistemas Antivibrantes Automotivos do Brasil Ltda”

Para o quadro abaixo, as condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Ademais, no licenciamento ambiental concomitante (LAC), há necessidade de construção de quadros distintos relativos a cada fase do licenciamento (projeto, instalação e operação).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Em função do empreendimento está enquadrado como classe 3, classe esta superior aos limites permissíveis definidos no plano de manejo da APA Carste Lagoa Santa. Deverá o empreendedor adotar providencias pertinentes para compatibilizar suas atividades ao respectivo Plano. Neste sentido deverá apresentar relatórios anuais sobre as medidas adotadas	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da “DTR VMS Sistemas Antivibrantes Automotivos do Brasil Ltda”

1. Resíduos Sólidos

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM CM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(*) 1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração
6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

2 - Ruído Ambiental

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento, baseando-se na Norma ABNT/NBR nº 10.151/2000	Nível de pressão sonora ruído	Anual 1ª medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença

Enviar anualmente a SUPRAM – CENTRAL os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Norma ABNT/NBR nº 10.151/2000, **sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado a SUPRAM - CENTRAL, no máximo em 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação Corretiva. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011